

LEI Nº 1.480/2019

EMENTA: Estabelece gratificação para os Agentes de Combate às endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – conceda-se aos Agentes de Combate às endemias gratificação do **Programa de Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS** correspondente a 1/8 (um oitavo) do valor do repasse anual do Ministério da Saúde, correspondente ao item 8 do aludido Programa, pelo qual o ACE pode ser avaliado,

Parágrafo Único – O valor correspondente a 1/8 do programa de **Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – PQAVS** será dividido de forma equitativa e cada **Agente de Combate às Endemias**.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Programa de Qualificação de Ações de Vigilância em Saúde – **PQAVS**, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A gratificação somente será paga quando dos repasses efetuados pelo Ministério da Saúde e enquanto perdurar estes repasses de recursos do Programa de Qualificação de ações de Vigilância em Saúde – **PQAVS**.

Art. 3º - Farão jus a gratificação criada por esta Lei, os servidores Agentes de Combate às Endemias, desde que haja o cumprimento de pelo menos 4 (quatro) ciclos bimestrais dos 6 (seis) ciclos preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - As gratificações decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação, para nenhum efeito, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 11 de novembro de 2019.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

